



## **RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0142/2023

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GNV), POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, QUE COMPÕE A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, COM UTILIZAÇÃO DE TAG/ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID – IDENTIFICADOR POR RÁDIO FREQUENCIA, COM MONITORAMENTO VIA AMBIENTE WEB.

**INTERESSADO:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**CNPJ:** 05.340.639/0001-30

A Pregoeira da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no desempenho de suas atribuições, em virtude do Pedido de Esclarecimento, encaminhado via e-mail [licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br), no dia 17/04/2023, e ainda, após competente análise do órgão requisitante, vem por meio desta, responder o pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial nº 006/2023, apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sob o nº 21159.

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01:**

**ESCLARECIMENTO Nº 01** – “PRAZO DE IMPLANTANÇÃO INEXEQUÍVEL.

9.2 - A CONTRATADA deverá entregar os TAG para cada veículo, na CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Prestação de Serviços – ANEXO XII do Edital.

11.1 - A CONTRATADA deverá implantar o Sistema Tecnológico Integrado, objeto deste Termo de Referência, na CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Prestação de Serviços – ANEXO XII do Edital.

16.4 – O prazo para a Prestação de Serviço de atendimento será de imediato, após solicitação feita pelo Responsável pela Gerência de Transporte através do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, ANEXO XII do Edital, nas condições contratada e nos padrões estabelecidos.

16.5 – O prazo para a Prestação de Serviço de Implantação do Sistema Tecnológico Integrado, objeto deste Termo de Referência, na Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no endereço Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, das 09:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Prestação de Serviços – ANEXO XII do Edital.

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** O relacionamento entre Contratante e Contratada se inicia logo após a assinatura do contrato, com isso, entendemos que 5 dias ou de forma imediata, se torna inexecutável diante todo o processo de implantação que contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores, e usuários, cadastro de informações financeiras com base nos dados encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos, entrega dos dados cadastrais de nossa rede credenciada nas localidades exigidas e demais processos pertinentes ao processo, com isso entendemos que todo o processo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato. Estamos corretos de que atenderemos as necessidades do órgão com esse prazo”?

**RESPOSTA:** O prazo previsto para a Prestação de Serviço de Implantação do Sistema Tecnológico Integrado e entrega do TAG, mencionado nos itens 9.2, 11.1 e 16.5 do ANEXO I – Do Termo de Referência do referido Edital, é de 05 (cinco) dias úteis.

Não obstante, os 5 (cinco) dias úteis de prazo são considerados razoáveis para a conclusão do solicitado, nos itens mencionados acima, como também informamos, que esta Casa de Leis possui, no presente momento, apenas 13 (treze) veículos oficiais, conforme citados no item 2.2 do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 006/2023. O item 16.4 quando menciona que “O prazo para a Prestação de Serviço de atendimento será de *imediato*, após solicitação feita pelo Responsável pela Gerência de Transporte através do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, ANEXO XII do Edital, nas condições contratada e nos padrões estabelecidos”, tem como base, o prazo informado de 05 (cinco) dias úteis, no corpo do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, que será emitido para empresa contratada.

Ademais, cumpre esclarecer que deve a Administração Pública zelar dentre outros princípios o da isonomia. Não houve outras solicitações de ampliação do prazo de outras potenciais licitantes, o que demonstra que o prazo estipulado é razoável e dentro da média praticada no mercado. Dilatar ainda mais o mesmo poderá caracterizar vantagem indevida à um único reclamante.

Informamos que se mantém o prazo disposto em edital.



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02:**

### **ESCLARECIMENTO Nº 02 – “PAGAMENTO / ATESTO INCLUSO.**

23.9 - O prazo para a efetivação do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto (art. 73, II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93).

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de 15 dias para pagamento da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento”?

**RESPOSTA:** O Prazo em questão somente começará a contar, após o Responsável pelo Setor de Transporte da CÂMARA conferir os relatórios, que descreve todas as transações efetuadas no Objeto Contratual, conferir a Nota Fiscal Eletrônica, atestar que as quantidades e valores nela contidas estão corretos para o período ao qual se referem. Entretanto, constatado algum problema com o documento fiscal, será solicitada sua correção a Contratada e, nesse caso, o prazo para pagamento somente iniciará a partir do atesto no documento corrigido.

Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Documento Fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Tesouraria efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo, devendo este ser retomado pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram a sua suspensão.

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03:**

### **ESCLARECIMENTO Nº 03 – “RESPONSABILIDADES PELOS DESLOCAMENTOS PARA ABASTECIMENTOS.**

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços do Objeto do Contrato será executada pela Contratada, na Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no endereço Praça Feliciano Sodré, n. 384, Centro, Município de Casimiro de Abreu/RJ, respeitando todas as condições mínimas mencionadas no Termo de Referência e no presente instrumento, nos prazos mencionados no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, correndo por conta da contratada todas as despesas de materiais, equipamentos, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que os deslocamentos para abastecimentos dos veículos, serão de responsabilidade da contratante. Desta forma estamos corretos com nosso entendimento?”

**RESPOSTA:** Sim. Está correto o seu entendimento.



O Parágrafo Segundo da Minuta do Contrato do Edital do Pregão Presencial nº 006/2023, conforme mencionado acima, refere-se à Implantação do Sistema Tecnológico Integrado, a ser realizado na Sede da Contratante, no endereço Praça Feliciano Sodré, n. 384, Centro, Município de Casimiro de Abreu/RJ.

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04:**

**ESCLARECIMENTO Nº 04** – “Será admitida oferta de Taxa Negativa?” “Será admitida oferta de Taxa Zero”?

**RESPOSTA:** Sim. Será admitida apresentação de oferta de Taxa de Administração Negativa (menor que zero) e oferta de Taxa de Administração Zero.

Não há vedação expressa no Edital do Pregão Presencial nº 006/2023.

A admissão de oferta de Taxa Zero e Negativa será exequível.

As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero e negativo, conforme entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

A Taxa Negativa será considerada como desconto concedido pela licitante sobre o Preço Total estimado dos 12(dozes) meses, sobre o combustível, na forma do Anexo II do Edital.

Vale ressaltar, que o referido Serviço de Gerenciamento de Abastecimento decorre de taxas de serviços cobradas dos Estabelecimentos Conveniados.

Conforme entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, nas licitações destinadas a Gerenciamento de Abastecimento, a admissão de oferta de Taxa de Administração Zero e Taxa de Administração Negativa, por parte da Administração Pública, não implica em violação do disposto no art. 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto.

Diante das considerações acima exposta, nos resta registrar o pedido de esclarecimento 01, 02, 03 e 04, dar ciência ao solicitante do esclarecimento e aos demais interessados e publicar o pedido de esclarecimento no Portal da Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Site Oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Casimiro de Abreu, 18 de abril de 2023.

  
MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO  
Pregoeira